



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Poder Executivo de Indianópolis, Estado do Paraná, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000, em seu artigo 48, parágrafo único, **CONVOCA**, Autoridades, Membros de Conselhos Municipais, Vereadores, Secretários e Comunidade em geral, para participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA, para APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO da LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, para o exercício financeiro de 2022, que será realizada no dia no dia 30/04/2021, sexta-feira, às 15h00min, na Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná.

Indianópolis - Pr., em 14 de abril de 2021.

JULIANO TRÉVISAN CORDEIRO
Prefeito do Município de Indianópolis



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA RELATIVO A DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS ESTABELECIDAS NA LEI COMPLEMENTAR 101, DE 2000 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (30/04/2021), às 15h00min, no Plenário da Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná, atendendo à convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal, reuniram-se em Audiência Pública representantes do Poder Executivo Municipal, Poder Legislativo e munícipes, conforme lista de presença anexa, em atendimento ao contido na Lei Complementar 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal para a Audiência Pública relativo à diretrizes orçamentárias do Exercício de 2022. Abriu a Audiência Pública o Contador da Prefeitura Municipal de Indianópolis, Leandro Rossi, que agradeceu a presença de todos e conforme o que dispõe o art. 4º da Lei Complementar 101/2000 e o § 2º do art. 165 da Constituição Federal, a administração atuará para haver equilíbrio entre receitas e despesas e discorreu sobre a importância da audiência pública, que, além de atender à legislação pertinente, serve também para proporcionar ampla publicidade e transparência nos atos da Administração Municipal. O senhor Leandro Rossi comentou sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO que demonstrará aquilo que a Administração quer priorizar para o próximo exercício e explicou que o sistema de planejamento do orçamento público é composto de três leis principais: o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA. O PPA abrange o período compreendido entre os anos de dois mil e vinte e dois (2022) a dois mil e vinte e cinco (2025) e o seu início dá-se um ano posterior ao período de mandato do governo atual. Isto ocorre para que um governo de continuidade aos projetos iniciados por seu antecessor, a isto se chama Princípio de Continuidade e foi estabelecido pela Constituição Federal de 1988. A LDO é uma parte extraída do PPA, constando nela aquilo que a administração prioriza para ser executado no ano seguinte. O senhor Leandro Rossi explicou que após a elaboração da LDO será elaborada a LOA, que definirá o orçamento do ano seguinte e esta terá que ter suas diretrizes elaboradas pela LDO, ou seja, só poderá ser inserido no orçamento aquilo que estiver inserido na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e só poderá estar nesta o que estiver inserido no PPA, então, uma está amarrada intimamente à outra, ou seja, se a administração determinar o início de um projeto, este deverá estar inserido na LDO e no PPA, caso contrário, estará em desacordo com a legislação. Portanto, tudo aquilo que se executar de obras e programas tem que estar inserido no Orçamento: LOA, LDO e PPA e vice-versa. O senhor Leandro Rossi



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

frisou que, em razão das condições econômicas atuais, nem sempre tudo o que é sugerido e discutido na audiência pública e também alocado na lei orçamentária, é executado, mas que a Administração Municipal atua na intenção de alcançar todas as metas e ações indicadas, porém, para tanto, são necessários recursos financeiros e o que será estabelecido para a LDO e para o Orçamento de dois mil e vinte e dois (2022) serão feitos com base no que o município efetivamente arrecadar. Na sequência, o senhor Leandro Rossi fez a leitura a todos os presentes sobre os programas, os projetos e atividades orçamentários constante do ante projeto de lei que serão executados em cada área. Salientou também que, o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá constar o Anexo de Metas Fiscais, em que são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Conceituou o significado de Resultado Nominal e Resultado Primário, explicando que este indica se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias; já aquele é a diferença entre todas as receitas arrecadadas e todas as despesas empenhadas, incluindo os juros e o principal da dívida e ainda acrescentando as receitas financeiras. O Sr. Leandro Rossi lembrou que os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias contêm avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior; demonstrativo das metas anuais, com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos; evolução do patrimônio líquido; avaliação da situação financeira e atuarial; demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, contendo também o Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem. O senhor Leandro Rossi ressaltou que, o §2º do art.17 do projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias de 2022, dispõe que o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas na Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas. Na sequência, o senhor Leandro Rossi, colocou a palavra em aberto para questionamentos e nenhum dos presentes fez uso da mesma. Não havendo mais nada a acrescentar, o senhor Leandro Rossi, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a audiência pública. Esta ata vai assinada por mim, Alecsandro Manoel de Ornelas, Secretário *ad hoc*, pelo Contador e pelos presentes que assim o desejarem. Indianópolis, 30 de abril de 2021.


LEANDRO ROSSI
Contador


ALECSANDRO MANOEL DE ORNELAS
Secretário Ad Hoc



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LDO EXERCÍCIO 2022

Entidade: **Município de Indianópolis**
Local: Câmara Municipal de Indianópolis
Dia: **30/04/2021** - às 15h00min.

LISTA DE PRESENÇA

Nº	Nome	Assinatura
1.	Alexandre Nardel de Quadros	
2.	Jose Antonio Lima	
3.	Marcelo de Souza Teodoro	
4.	Marcos Rossi	
5.	Leili Regende Soares	
6.	Fernando J. da Silva	
7.	Rosivaldo Gervasio	
8.	Paulo Roberto Jansalves	
9.	Rosivaldo de Azevedo	
10.	Dilson M. de Souza	
11.		
12.		
13.		
14.		
15.		
16.		
17.		
18.		
19.		